



*V. Estrela*

# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Alírio Afonso de Oliveira — SECRETÁRIO: Joaquim Sebastião Silva

ANO 1973

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1973

Nº 306

## Palácio das Campinas

### GABINETE DO PREFEITO

#### Leis

*Lei Nº 4.661, de 16 de Janeiro de 1.973*

“Cria Cargos e Dá Outras Providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — É Criado no Anexo VI, da Lei nº 4.531, de 4 de janeiro de 1972, os seguintes cargos:

|  |       |     |
|--|-------|-----|
| 1 — Sub-Diretor de Obras Públicas                      | Simb. | C-2 |
| 1 — Sub-Diretor de Iluminação Pública                  | Simb. | C-2 |
| 1 — Sub-Diretor de Parques e Jardins                   | Simb. | C-2 |
| 1 — Sub-Diretor de Limpeza Urbana                      | Simb. | C-2 |
| 1 — Sub-Diretor de Fiscalização de Obras e Loteamentos | Simb. | C-2 |
| 1 — Sub-Diretor de Posturas                            | Simb. | C-2 |
| 1 — Diretor do Departamento de Obras                   | Simb. | C-2 |
| 1 — Diretor do Departamento de Saneamento do Meio      | Simb. | C-2 |
| 1 — Diretor do Departamento de Fiscalização.           | Simb. | C-2 |

Ar. 2º — É extinto no Anexo VI, da Lei nº 4.531, de 4 de janeiro de 1972, um (1) cargo de Diretor do Departamento de Limpeza Urbana, Símbolo C-2.

Art. 3º — O artigo 63, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 — Aos titulares de cargos em Comissão poderá ser arbitrada pelo Prefeito Municipal, atendendo à natureza do serviço e ao interesse da administração, uma gratificação de representação de

até dois quintos (2/5) sobre os vencimentos dos respectivos símbolos.

Art. 4º — Fica revogado o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, com a respectiva alteração dada pelo Artigo 7º, da Lei nº 4.314, de 05 de junho de 1.970.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta e três (1.973).

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito Municipal

*Genésio Souza Reis*  
*Manoel Dinimí Lacerda*  
*César Ribeiro de Andrade*  
*Alcina Mundim Pedrosa*  
*Elmo de Castro*

— :: —

*Lei Nº 4.658, de 09 de Janeiro de 1.973*

“Autoriza permuta de cômodo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica o Executivo autorizado a permutar o cômodo nº 3, de propriedade do Município, pelo de nº 48, de propriedade de João da Silva, ambos situados no Mercado de Vila Nova.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 de janeiro de hum mil novecentos e setenta e três (1.973).

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

*Genésio Souza Reis*  
*Manoel Dinimí Lacerda*  
*César Ribeiro de Andrade*  
*Alcina Mundim Pedrosa*  
*Elmo de Castro*

— :: —

*Lei Nº 4.659, de 03 de Janeiro de 1.973.*

“Acrescenta parágrafo à Lei nº 4.623, de 10 de novembro de 1.972”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 4.623, de 10 de novembro de 1.972, o seguinte parágrafo:

“§ 4º — Os requisitos necessários à obtenção dos benefícios desta Lei, são os mesmos estabelecidos pelo art. 1º e suas alíneas, da lei 4.203, de 12 de setembro de 1.969”.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta e três (1.973).

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

*Genésio Souza Reis*  
*Manoel Dinimí Lacerda*  
*César Ribeiro de Andrade*  
*Alcina Mundim Pedrosa*  
*Elmo de Castro*

— :: —

*Lei Nº 4.655, de 30 de Dezembro de 1.972.*

“Autoriza a instalar a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário (FUMDEC).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — É o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a instituir a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC, como entidade autônoma, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira.

Art. 2º — A fundação terá por objetivo bási-

co formular e executar, direta ou indiretamente, a política municipal de serviços sociais e ação comunitária.

Parágrafo Único — As atribuições atualmente exercidas pelo Serviço de Assistência Social da Prefeitura serão transferidas para a Fundação.

Art. 3º — O patrimônio da Fundação será constituído pelas importâncias em espécie e bens de qualquer natureza que para tal fim forem destinados pelo Município, assim como por doações, auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único — O Município assegurará, através da exploração de um cemitério parque, a participação de recursos privados no patrimônio e nos dispêndios correntes da FUMDEC, equivalentes a, no mínimo, um terço do total.

Art. 4º — O Município de Goiânia é considerado por esta lei, mantenedor obrigatório da Fundação, destinando-lhe o total da receita oriunda da exploração do cemitério objeto de contrato de concessão autorizada pela Lei Municipal nº 4.495, de 22 de novembro de 1.971.

Art. 5º — Os bens, rendas e serviços da Fundação serão isentos de impostos municipais.

Art. 6º — A Fundação poderá, na execução de suas atribuições, firmar acordos, convênios e contratos com os Governos da União, do Estado e dos Municípios, Universidades e estabelecimentos de ensino superior, bem como com outras entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais com o fim de obter ou prestar colaboração ou assistência, de qualquer natureza, destinadas a promover o desenvolvimento de seus programas de ação.

Art. 7º — O Executivo Municipal expedirá decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta lei, aprovando o Estatuto da Fundação, do qual constarão a sua estrutura, forma de administração e funcionamento.

Art. 8º — É o Chefe do Executivo autorizado a proceder no corrente exercício, a abertura de crédito adicional, de natureza especial, necessário ao fiel cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e dois (1.972).

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

*Genésio Souza Reis*  
*Manoel Dinimí Lacerda*  
*César Ribeiro de Andrade*  
*Alcina Mundim Pedrosa*  
*Elmo de Castro*

*Lei Nº 4.654, de 30 de Dezembro de 1.972.*

“Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — É o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Goiás visando o cumprimento do disposto nas leis Municipais nºs 4.522 e 4.527, ambas de 30 de dezembro de 1971, comprometendo-se a Prefeitura a arcar com 100% (cem por cento) das despesas inerentes à execução dos serviços.

Art. 2º — O convênio terá a duração de 5 (cinco) exercícios financeiros, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes, por mais 5 (cinco) anos.

§ 1º — No presente exercício, fica estipulada a participação financeira da Prefeitura Municipal, no convênio, em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

§ 2º — Nos exercícios seguintes a contribuição fixada no parágrafo anterior ficará sujeita à correção monetária com base em índices da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º — É igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972).

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito Municipal

*Genésio Souza Reis*  
*Manoel Dinimí Lacerda*  
*César Ribeiro de Andrade*  
*Alcina Mundim Pedrosa*  
*Elmo de Castro*

## Decreto

*Decreto Nº 005, de 16 de Janeiro de 1.973.*

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de propriedade de particulares necessárias à construção de canal a céu aberto, no Córrego Botafogo”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atri-

buição que lhe confere o art. 38, inc. IX, da Lei nº 7.000, de 26 de junho de 1.968, e o disposto nos artigos 5º, letra “i” e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941

**D E C R E T A :**

Art. 1º — São declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de propriedade de particulares, bem como as construções nelas por ventura existentes, encravadas entre a Avenida Universitária e o aterro da Estrada de Ferro Centro-Oeste, próximo à Rua 67, Zona Central Norte, numa faixa de 20 (vinte) metros para cada lado do eixo do canal a céu aberto, a ser construído no Córrego Botafogo, sendo que, nos cruzamentos do aludido eixo com as vias públicas, será de 50 (cinquenta) metros para cada lado do eixo das ruas e 40 (quarenta) metros para cada lado do eixo do canal.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,  
aos 16 de janeiro de 1.973.

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito

*Elmo de Castro*  
Secretário

*Goiaz do Araguaia Leite Vieira*  
Secretário

*Jocel Rodrigues Barbosa*  
Procurador Geral

— :: —

## Edital

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Secretaria de Administração, torna público que fará realizar, às quatorze horas (14) do dia 02 de fevereiro de 1.973, após decorrido os prazos legais de publicação do “Diário Oficial do Município”, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, sita à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, Goiânia, Concorrência Pública, para aquisição de veículos e equipamentos, conforme relação, especificação e normas constantes do corpo deste Edital.

### CONDIÇÕES GERAIS

1 — A licitação reger-se-á pelas condições gerais especiais constantes deste Edital.

### I — DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2 — As propostas e documentação serão recebidas por uma Comissão constituída para este

fim, designada por Portaria do Senhor Prefeito Municipal, no local, dia e hora supra mencionados, para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, fechados, lacrados e rubricados sobre o fêcho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Edital nº 01/73", o primeiro com o sub-título "PROPOSTA" e o segundo "DOCUMENTAÇÃO".

2.1 — Os proponentes apresentarão propostas em três vias (3), em papel timbrado da firma, datilografada em linguagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas e devidamente assinadas em tôdas as fôlhas e anexos (desenhos, catálogos, etc.).

2.2 — As propostas farão menção expressa a:

2.2.1 — Nome e endereço do proponente;

2.2.2 — Declaração de aceitação das condições deste Edital;

2.2.3 — Prazo máximo de entrega dos veículos ou equipamentos;

2.2.4 — Procedência e marca do material, devendo o mesmo ser nôvo e garantido de fábrica;

2.2.5 — Preços para fornecimento dos veículos ou equipamentos.

§ 1º — A juízo da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º — A incidência da Tributação Fiscal será de acordo com a legislação vigente.

2.3 — Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação pertinente à matéria:

2.3.1 — Prova de personalidade jurídica e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;

2.3.2 — Prova de quitação com o Imposto de Rendas;

2.3.3 — Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

2.3.4 — Atestado de Idoneidade Financeira, fornecido por um mínimo de dois (2) estabelecimentos bancários;

2.3.5 — Comprovante de recolhimento da Caução, na forma do Título VI, item 10.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópias devidamente autenticadas.

§ 2º — Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

## II — DOS PREÇOS E PAGAMENTO

3 — O proponente mencionará os preços unitários, totais parciais e gerais, em algarismos e por

extenso, e os impostos devidos por lei (IPI, ICM, etc.), inclusive frete, para pagamento nas formas abaixo:

a) — Cotação para pagamento à vista;

b) — Cotação para pagamento em seis (6) parcelas iguais e mensais, com financiamento.

c) — Poderão os concorrentes, além das condições acima expressas, apresentarem outras propostas de pagamento, desde que o prazo seja superior ao do proposto no item "b".

§ 1º — São obrigatórios as cotações concernentes aos itens "a" e "b", do Título II, § 3, deste Edital.

§ 2º — Fica ao exclusivo critério da Comissão de Concorrência, a aceitação ou não no processo de julgamento da licitação, do proposto pelas partes interessadas, com relação ao item "c", Título II, § 3, deste Edital.

3.1 — Os proponentes poderão apresentar propostas, assim discriminadas:

a) — Somente para determinado item de veículos ou equipamentos constantes deste Edital;

b) — Para o veículo integral (chassis e equipamentos ou carroceria).

3.2 — A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já os incluem ou os mesmos não são exigíveis.

4 — Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

5 — Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

## III — DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

6.1 — Um (1) Chassis para caminhão, equipado com carroceria de madeira reforçada, com capacidade de carga aproximada de 7,5 toneladas, motor a gasolina ou diesel, de potência máxima de 150 HP.S.A.E., distância entre eixos aproximada de 4,00m, pneus trazeiros 9,00x20/12 lonas, pneus sobressalentes, macaco hidráulico, chave de roda e ferramentas indispensáveis;

6.2 — Doze (12) Chassis de caminhão, equipado com caçamba "standard", basculante, reforçada, com ligação de basculagem indireta, proteção da cabina, capacidade mínima de quatro metros cúbicos, capacidade de carga aproximada de 7,5 toneladas, motor a gasolina ou diesel, com capacidade máxima de 150 HP.S.A.E., distância entre eixos aproximada de 4 m, pneus trazeiros 9x20/12 lonas, pneus sobressalentes, macaco hidráulico, chave de roda e ferramentas indispensáveis;

6.3 — Cinco (5) Chassis de caminhão, equipado com carroceria metálica reforçada, basculante hidráulica, com tampas corrediças para coleta de lixo, com capacidade de carga mínima de 10 metros cúbicos, equipadas com motor a gasolina ou diesel, de potência máxima de 150 HP-S.A.E., distância entre eixos aproximada de 4,00 m, pneus trazeiros de 9,00x20/12 lonas, pneus sobressalentes, macaco hidráulico e ferramentas indispensáveis;

6.4 — Dois (2) Chassis de caminhão com motor a gasolina ou diesel, de potência máxima de 150 HP-S.A.E., com capacidade de carga aproximada de 7,5 toneladas, distância entre eixos aproximada de 4,50 m, pneus de 9,00x20/12 lonas, pneus sobressalentes, macaco hidráulico e ferramentas indispensáveis, equipados com carroceria trituradora, rotativa e compactadora de lixo, com sistema a ar e tomadas de força para movimentação de balsa;

6.5 — Seis (6) Chassis de caminhão com motor a gasolina ou diesel, de potência máxima de 150 HP-S.A.E., com capacidade de carga aproximada de 7,5 toneladas e distância entre eixos de 4,50 m, pneus trazeiros de 9,00x20/12 lonas, pneus sobressalentes e macaco hidráulico e ferramentas indispensáveis, equipado com tanque reforçado com capacidade de 8.000 (oito mil) litros aproximadamente, com moto-bomba diesel de recalque, de três (3) polegadas de entrada e duas (2) polegadas de saída, para irrigação de praças e jardins.

6.6 — Quatro (4) Micro-tratores equipados com podadeira de grama, facas oscilantes e farol;

6.7 — Onze (11) Lambretas tipo Brasil 150 cilindradas;

6.8 — Duas (2) Caminhonetas tipo pick-up, motor a gasolina com potência máxima de 150 HP-S.A.E., cabine simples, carroceria metálica, pneus 6,50x16, seis lonas, pneus sobressalentes, macaco hidráulico e ferramentas indispensáveis;

6.9 — Duas (2) Caminhonetas tipo pick-up, motor a gasolina, potência máxima de 150 HP-S.A.E., cabine simples, carroceria de madeira reforçada, pneus 6,50x16, seis lonas, pneus sobressalentes, macaco hidráulico e ferramentas indispensáveis, capacidade de carga aproximada de 750 Kilos;

6.10 — Dois (2) Veículos marca Volkswagen, tipo Kombi, "Standard", com todos equipamentos indispensáveis;

6.11 — Um (1) Guindaste, adaptável a chassis de caminhão com capacidade aproximada de 3,5 toneladas (tipo Munck ou similar);

6.12 — Um (1) Trator de esteira, equipado com motor diesel, potencia aproximada de 65 HP-S.A.E. no volante, lâmina hidráulica angulável, esteira com largura aproximada de 450 mm, peso

operacional superior a oito toneladas, controle de direção hidráulica;

6.13 — Duas (2) Moto-niveladoras, fabricação nacional, equipada com motor diesel de potencia igual ou superior a 110 HP-S.A.E. no volante, direção hidráulica e peso operacional superior a 11 toneladas, cabine e sistema de iluminação, pneus 13x24 de 12 lonas;

6.14 — Uma (1) Pá Carregadeira, de rodas, fabricação nacional, equipada com motor diesel, potência aproximada de 100 HP-S.A.E. no volante, caçamba de aproximadamente 1,5 jardas cúbicas, com dentes, capacidade de tombamento superior a 6 (seis) toneladas, sistema de transmissão para reversão de qualquer marcha sob carga, pneus 13x24, 12 lonas;

6.15 — Três (3) Tratores agrícolas com motor diesel, potencia aproximada de 45 HP-S.A.E., pneus dianteiros 7x50/12 lonas e trazeiros 13x28, peso aproximado de 2.200 kilos;

6.16 — Oito (8) Chassis para carreta, com molas e rodas com pneus 6,50x16, 6 lonas, capacidade para 3,5 toneladas;

6.17 — Sessenta e quatro (64) carrinhos manuais basculantes para coleta de lixo, com pneus e camaras, com capacidade de cem (100) litros.

#### IV — DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7 — A Comissão de Concorrência competirá:

- a) — Examinar a documentação nos termos deste Edital;
- b) — Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c) — Rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte, ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) — Rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas proponentes;
- e) — Lavrar ata circunstanciada da Concorrência, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes, presentes ao ato;
- f) — Organizar o mapa da Concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas.

8 — Para julgamento da Concorrência, levar-se-á em conta:

- a) — Identificação do material quanto à necessidade de aplicação;
- b) — Padronização, no que couber;
- c) — Prazo e condições de pagamento;
- d) — O preço do material;
- e) — Prazo de entrega

8.1 — A adjudicação será feita ítem por ítem, aos proponentes que, observadas as condições do Edital, apresentarem a proposta mais vantajosa.

8.2 — Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do artigo 756, do Regulamento do Código de Contabilidade da União a saber:

8.2.1 — Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

8.2.2 — Se nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento ou se feito ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

§ Único — Ao Prefeito Municipal, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie ao proponente, indenização de qualquer espécie, ressalvando o recebimento da caução e documentação, mediante prévio requerimento.

#### V — DO CONTRATO E PAGAMENTO

9 — A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município, e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável a espécie.

9.1 — Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento dos veículos e equipamentos, entregues à Prefeitura Municipal de Goiânia e se processarão com verbas consignadas nos Orçamentos para 1.973 e anos subsequentes, até o final da liquidação das parcelas.

#### VI — DA CAUÇÃO

10 — A participação na Concorrência Pública depende de depósito de caução no valor de Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Tesouraria Geral da Secretaria de Finanças, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública, representados pelos seus valores nominais.

10.1 — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador, estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento endereçado ao Secretário de Finanças, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter esta devolução depois de homologada a Concorrência pelo Senhor Prefeito Municipal.

10.2 — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da Tesouraria Geral para garantia de assinatura e fins de contrato.

#### VII.— DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — Não será permitido que os proponentes façam ratificações ou cancelamentos dos preços ou

ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

11.1 — Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas;

11.1.1 — Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciada pelos próprios elementos consignados na mesma;

11.1.2 — Cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça, que leve a Comissão, a seu exclusivo critério, a conclusão de que o proponente se equivocou.

11.2 — Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o ítem ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação. Caso contrário, o proponente será compelido a entregar o material.

12 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da Comissão, para os esclarecimentos necessários.

13 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

#### VIII — DAS MULTAS

14 — Ficarà a contratada sujeita, além da perda da caução, à multa de 3% (três por cento) sobre o montante da operação, por dia de atraso da entrega dos veículos e equipamentos.

14.1 — Sujeita-se ainda, à contratada, além da perda da caução, a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se este não for cumprido de acordo com as especificações deste Edital de Concorrência Pública.

#### IX — DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

15 — Os prazos para entrega dos veículos e equipamentos serão calculados a contar da data de assinatura do contrato.

16 — A entrega será feita a critério da Prefeitura Municipal de Goiânia, que estabelecerá o local de recebimento dos veículos e equipamentos, na cidade de Goiânia.

17 — Os veículos e equipamentos, antes de sua entrega, serão vistoriados por uma Comissão do Departamento de Transportes da Secretaria de Serviços Urbanos, a qual após a constatação do perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio.

Goiânia, 18 de janeiro de 1.973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário